



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROTOCOLO GERAL

NÚMERO: 06020070/2022

DATA ENTRADA: 02/06/2022

DEPARTAMENTO: SETOR DE PROTOCOLO - SEMAS

FUNCIONÁRIO: 15422 - KEVEN CARLOS DE BRITO SILVA

REQUERENTE

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ENDEREÇO: NÃO INFORMADO, S/N, NÃO INFORMADO, MARECHAL DEODORO/AL

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL

OFÍCIO Nº 1406/2022 - SEMAS/MD

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE REFEIÇÕES

ANDAMENTOS

DATA

DESTINO

02/06/2022

SEC MUN DE GESTÃO, DOS REC HUMANOS E DO

10

11



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gabinete da Secretária

OFÍCIO Nº 1406/2022 – SEMAS/MD

Marechal Deodoro, 02 de junho de 2022

Ao Senhor
Arykoerne Lima Barbosa
Secretário Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio
Marechal Deodoro - Alagoas

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE REFEIÇÕES.

Prezado,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita de Vossa Senhoria, abertura de processo de dispensa de licitação para aquisição emergencial de refeições, para atender as necessidades da Rede Socioassistencial pública, visando melhorar e aumentar a capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social – SUAS neste momento de Emergência, ampliando a atuação da Secretaria de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro – SEMAS/MD.

Diante do cenário atual dos desastres causados pelas fortes chuvas que tem assolado o município, a presente aquisição é de extrema importância para ampliar e estruturar a capacidade de resposta da SEMAS/MD, conforme o Decreto nº 21/2022 de 25 de maio de 2022, onde fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e construção.

Considerando o formulário de informações do desastre – FIDE do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, bem como a portaria nº 1749, de 31 de maio de 2022 do Ministério de desenvolvimento regional, que autorizou a transferência de recurso ao Município de Marechal Deodoro, para execução das ações de Defesa Civil.

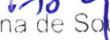
Ressaltamos que, a Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve a política de assistência social no Município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social e vínculos familiares rompidos, como também, na formulação das políticas sociais e no controle das ações, coordenar programas de amparo à família, às mulheres, ao idoso, as pessoas com deficiência, à população em situação de rua, e a crianças e adolescentes em situação de risco, entre outras.

De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666 de 21.06.1993 e demais normas pertinentes.

Sem mais para o momento e certo do atendimento das solicitações o mais rápido possível, renovamos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


Adriana de Souza Costa
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo, a Aquisição Emergencial de **REFEIÇÕES (CAFÉ E ALMOÇO)**, conforme o artigo 24, IV da Lei 8.666/93, para atender a demanda de benefícios eventuais que serão concedidos as famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, de acordo com o **Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022, e Portaria nº 1.703, de 26 de maio de 2022, publicada em 27 de maio de 2022 no Diário Oficial da União, em edição extra**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro - AL, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas no ANEXO I.

2.2. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

2.2.1. **ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.**

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

3.1. Considerando a situação de emergência a qual se encontra o município de Marechal Deodoro, identificada através do Decreto nº 21/2022 de 25 de maio de 2022, sendo reconhecido pelo governo federal por meio da **Portaria nº 1.703, de 26 de maio de 2022, publicada em 27 de maio de 2022 no Diário Oficial da União, em edição extra**, e com as fortes chuvas iniciadas no Estado de Alagoas, atingindo de forma mais evidente os municípios banhados por lagoas, rios e etc. Com os volumes acima da média provocaram desabrigamentos, danos materiais, prejuízos econômicos, sociais, sendo necessário apoio às famílias que perderam seus pertences durante o referido incidente, bem como, a retirada de famílias para abrigos e/ou casa de parentes.

3.2. Desta forma, a contratação em apreço se faz necessária para o atendimento imediato das famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias.

3.3. Logo, não haveria tempo hábil para a conclusão de um regular procedimento licitatório, sem que houvesse prejuízo e risco iminente da saúde, dignidade humana e vidas das pessoas que foram afetadas pelas chuvas, enchentes e desabrigamentos.

3.4. O Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências é um serviço de proteção especial do SUAS para enfrentamento de situações de Calamidades Públicas e Emergências reconhecidas pelo Ministério da Cidadania. O serviço está previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009,



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013. O objetivo do serviço é assegurar provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social. Todas essas provisões devem ser empregadas na manutenção de abrigos temporários como estratégia de resposta à crise em tela. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Decreto nº 6.037, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de aquisição comum a ser contratado mediante dispensa emergencial, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.
- 4.2. O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS:

5.1. **O prazo de entrega dos bens é de 48 horas horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.**

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS:

6.1. Os bens/materiais deverão ser entregues no endereço especificado na Ordem de Serviço, ou em local de armazenamento informado pela administração.

100

D

C



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e prazo de validade;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

1912

Dear Mother,

I received your letter of the 10th and was glad to hear from you. I am well and hope these few lines will find you all the same. I have not much news to write at present. I am still in the same place and doing the same work. I have not seen any of the old friends here. I have not time to write you more than a few lines. I must close for this time. Write soon.

I have not much news to write at present. I am still in the same place and doing the same work. I have not seen any of the old friends here. I have not time to write you more than a few lines. I must close for this time. Write soon.

I have not much news to write at present. I am still in the same place and doing the same work. I have not seen any of the old friends here. I have not time to write you more than a few lines. I must close for this time. Write soon.

I have not much news to write at present. I am still in the same place and doing the same work. I have not seen any of the old friends here. I have not time to write you more than a few lines. I must close for this time. Write soon.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas resultantes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal Demandante.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, **PRAZO** e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e prazo de validade;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666, de 1993.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei a Lei nº. 8.666/93, atualizada.

13.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

13.2.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;

13.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.2.3. Multa de 10%, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente

13.2.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. Toda as sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

13.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

13.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Setor Técnico competente auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.

14.2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: **setordecomprasmd@hotmail.com**.

Marechal Deodoro/AL, 02 de junho de 2022.

Responsável pela elaboração deste Termo:

Vera Lúcia Crisóstomo de Araújo
Coordenadora de Projetos Sociais
CPF nº 210.945.004-53

Termo de Referência aprovado:

Adriana de Souza Costa
Secretária Municipal de Assistência Social



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM:	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CAFÉ DA MANHÃ: conforme especificações no anexo II deste TR	UND	9.660
02	ALMOÇO: conforme especificações no anexo II deste TR	UND	9.660

Marechal Deodoro/AL, 02 de junho de 2022



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

Setor de Nutrição

CARDÁPIO EMERGENCIAL (FAMÍLIAS DESABRIGADAS DA CHUVA)

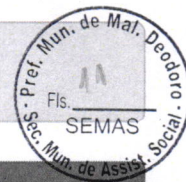
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
CAFÉ DA MANHÃ	- Mungunzá - Café com leite	- Cuscuz com salsicha - Café com leite	- Macaxeira com ovo - Café com leite	- Arroz doce - Café com leite	- Pão com ovo - Café com leite	- Cuscuz com ovo - Café com leite	- Batata doce com frango guisado - Café com leite
ALMOÇO	- Macarronada de carne moída com proteína de soja	- Arroz + Feijão com abóbora + carne guisada	- Arroz + pirão + frango cozido	- Arroz + feijão caseiro + legumes cozidos + carne moída ao molho de tomate	- Arroz branco + estrogonofe de frango	- Macarronada de sardinha	- Arroz + feijão caseiro + purê de abóbora + isca de carne acebolada


Vanessa Omena
Nutricionista CRN6: 10966



SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Formulário de Informações do Desastre - FIDE



1. IDENTIFICAÇÃO

UF: AL	Município: Marechal Deodoro	Código IBGE: 2704708	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
52.848	46.413,15	256.370.937,02	339.886.052,64
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
0,00		0,00	

PROTOCOLO Nº AL-F-2704708-13214-20220525

2. TIPIFICAÇÃO

OBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas

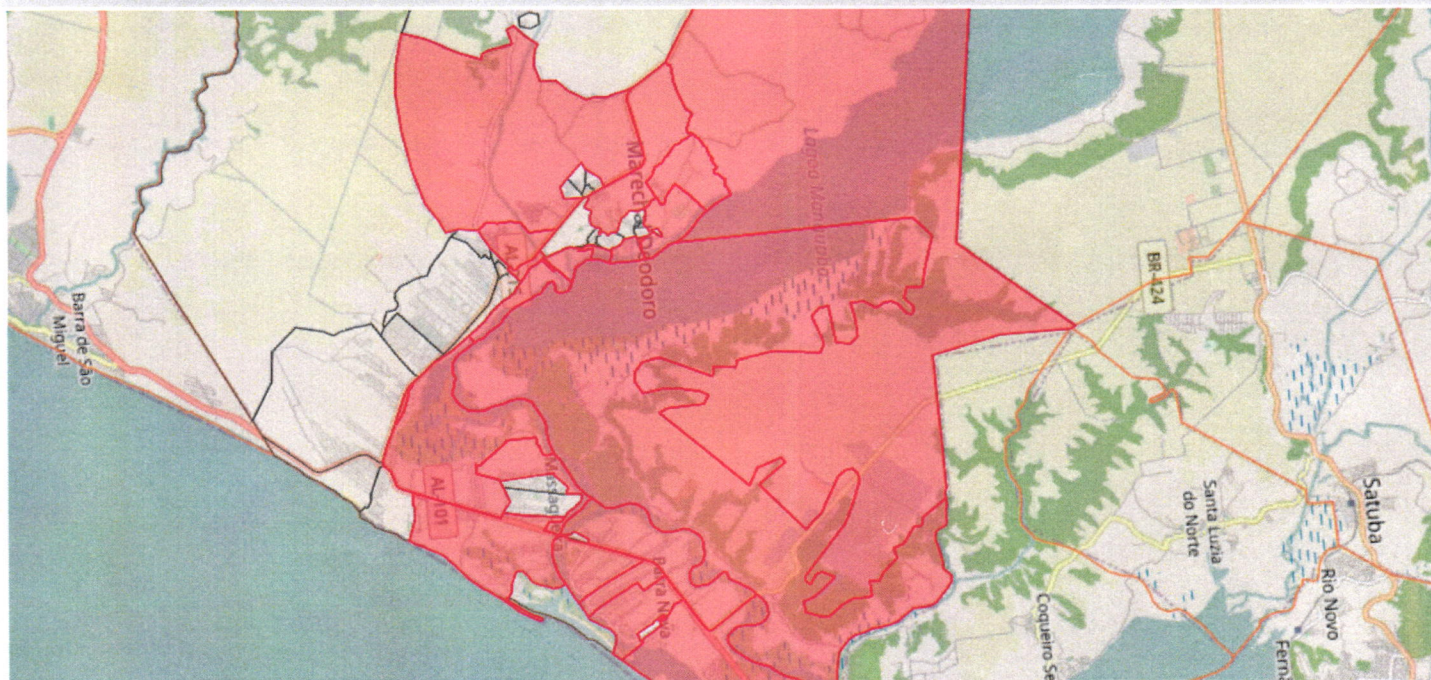
3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
25	05	2022	13:00

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

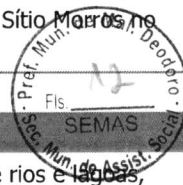
4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial				X
Industrial		X		
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal			X	
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras				X

4.2 Seleção das áreas com população afetada



4.3 Descrição das áreas com população afetada

Áreas afetadas urbanas: Rua São Vicente, Jardim do Carmo, Orla Lagunar, Poeira, Massagueira, Barra Nova, Carrasco, Recanto da Ilha, Santa Rita, Cabreiras, Denisson Amorim e Malhadas. Já nas áreas urbanas, foram atingidas Riacho Velho, Sítio Auxiliadora, Sítio Marcos, Mucuri e Massagueira de Baixo.



5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Chuvas intensas desde o dia 25 de maio de 2022, causando alagamento de inúmeros bairros que se localizam da beira de rios e lagoas, não havendo período de estiagem. Houve também deslizamento de barreiras que atingiram unidades habitacionais.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados/destruídos.	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.
	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	197
	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	49
	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	212
	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	140
	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	0
	TOTAL DE AFETADOS		598

6.1.1 Descrição

Tiverem que ser evacuadas várias residências de moradores que foram direcionados a residências de parentes e a escolas municipais que servem de abrigos, tendo em vista o risco iminente das unidades habitacionais, sejam por inundações, seja por deslizamento de barreiras. Houve danos bens materiais de moradores, como móveis, eletrodomésticos e utensílios. Prejuízo a 352 pessoas.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades		Valor (R\$)
		danificadas	destruídas	
Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	Unidades habitacionais	90	2	1.600.000,00
	Instalações públicas de saúde	2	0	1.500.000,00
	Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
	Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
	Obras de infraestrutura pública	2	0	1.600.000,00

6.2.1 Descrição

Comprometimento estrutural de 90 unidades habitacionais e destruição de 2 unidades habitacionais.

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim		População do município atingida
		Sim	Não	
Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	Poluição ou contaminação da água	X		DE 0% A 5% DA POPULAÇÃO AFETADA
	Poluição ou contaminação do ar		X	
	Poluição ou contaminação do solo	X		DE 0% A 5% DA POPULAÇÃO AFETADA
	Diminuição ou exaurimento hídrico		X	
	Incêndios em parques, APA's ou APP's		X	Área atingida

6.3.1 Descrição

Com as fortes chuvas, houve união de águas pluviais com esgotos.

7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público)	
Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	R\$ 6.502.000,00	
Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)	
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	260.000,00	
Abastecimento de água potável	42.000,00	

Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	700.000,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	2.000.000,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	1.200.000,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	800.000,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	600.000,00
Segurança pública	0,00
Ensino	900.000,00




7.1.1 Descrição
 Houve dano a unidades básicas de saúde. Houve fornecimento contínuo de água potável, gastos com combustível de transporte de pessoas e mudanças, trazendo prejuízo a mais de 20 mil pessoas.

7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS Valor total do prejuízo econômico (setor privado)
 Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre. **R\$ 7.500.000,00**


Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	2.700.000,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	4.800.000,00
Serviços	0,00

7.2.1 Descrição
 Prejuízo de mais de 7 milhões de reais tendo em vista que somos polo gastronômico de Alagoas, e a maioria dos bares e restaurantes estarem na beira de rios e lagoas

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE	Data do preenchimento				
	Dia	Mês	Ano		
	Nome do responsável pelas informações: Janio Lopes de Moura Cargo: Diretor da Defesa Civil Telefone de contato: 8298817347 E-mail: janiomarechal@hotmail.com			26	05
			Última alteração		
			27	05	2022
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704 CEP: 70.067-901 – Brasília/DF Contato: 0800 644 0199					Ministério da Integração Nacional

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

UF: AL	MUNICÍPIO: Marechal Deodoro	SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Tempestade Local / Convectiva - Chuvas Intensas	DATA DA OCORRÊNCIA: 25/05 /2022	



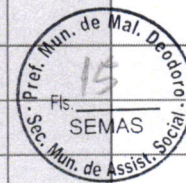
1. CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?	X	
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?	X	
Os prejuízos econômicos foram causados por esse desastre?	X	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados?		X
Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:		
Houve prejuízos significativos a unidades habitacionais, ao comércio ao turismo, a agricultura, conforme informações previstas no FIDE.		

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESASTRE	Sim	Não
2.1 HISTÓRICO DE DESASTRE		
Esse tipo de evento já ocorreu anteriormente?	X	
Esse tipo de evento ocorre anual e repetidamente?	X	
Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas já desenvolvidas pelo município e explique porque ainda exige ação emergencial		
Foi criado o PREVENIR, desde 2017, que é um programa de ações preventivas as enchentes como abertura de vegetações de rios, lagoas e canais, desobstrução de bueiros e sistema de água pluvial e esgoto, utilização de máquinas para aberturas de rios e valas, por onde escorre o grande volume de água. O fato de Marechal Deodoro ser banhado por rios e lagoas, faz com que o lençol freático seja elevado, e suba com facilidade, causando alagamentos e inundações.		

3. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE GERENCIAL DO MUNICÍPIO	Sim	Não
3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL		
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?	X	
O município possui órgão de defesa civil?	X	
Existe plano de contingência para o tipo de desastre ocorrido?		X
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual?	X	
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?	X	
Foram realizados simulados com a população nas áreas de risco do município?		X
Órgãos e instituições estaduais apoiam a defesa civil municipal?	X	
Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre :		
Diante da grande quantidade de água, temos que despender grande quantidade de recursos, como locação de máquinas, fornecimento de combustível, kits de higiene pessoal, alimentação, criação de abrigos municipais, dentre outros custos.		

4. MEDIDAS E AÇÕES EM CURSO			
Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotado pelo município.			
4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS			
PESSOAL/EQUIPES EMPREGADAS	Sim	Não	Quantidade
Outros	X		200
Promoção, assistência e comunicação social	X		26
Ajuda humanitária	X		80

Segurança pública		X	66
Busca, resgate e salvamento	X		19
Assistência médica	X		24
Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)	X		32
Avaliação de danos	X		48
Apoio à saúde e saúde pública	X		60



Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.

Utilizamos, dentre servidores e a própria população, para realizar ajudas humanitárias, doações, recepção de pessoas vulneráveis, e etc.

4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS

MATERIAL/EQUIPAMENTO EMPREGADO	Sim	Não	Quantidade
Outros	X		86
Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores	X		70
Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)	X		70
Água potável/Alimentos/Medicamentos	X		200
Equipamentos e máquinas	X		12
Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias, outros meios de transporte	X		6

Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.

É de extrema importância qualquer benefício à população. No que tange a outros, investimentos em kit dormida, composto por colchões, lençóis, travesseiros e fronha.

4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS

VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	Sim	Não	Valor (R\$)
Oriundos de fonte orçamentária municipal	X		4.000,00
Oriundos de fonte extra orçamentária municipal		X	0,00
Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs		X	0,00
Oriundos de outras fontes		X	0,00

Descrever e/ou detalhar

Utilizamos exclusivamente os recursos do tesouro municipal, e doações da própria população local.

5. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

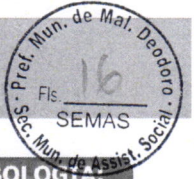
Nome do responsável pelas informações: Janio Lopes de Moura
 Cargo: Diretor da Defesa Civil
 Telefone de contato: 8298817347
 Local e data: Marechal Deodoro, 26 de Maio de 2022

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704
 CEP: 70.067-901 – Brasília/DF
 Contato: 0800 644 0199



Ministério da
Integração Nacional

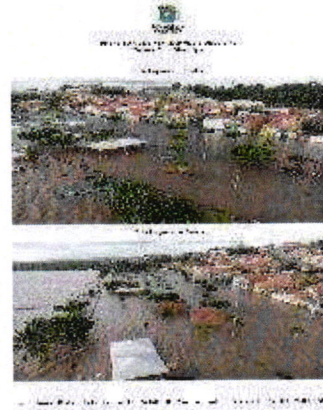
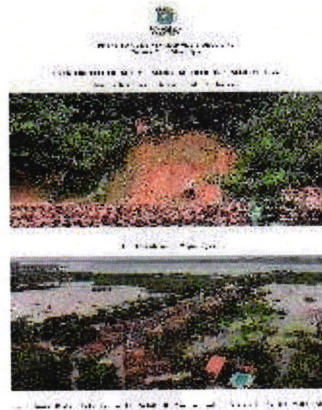
Relatório Fotográfico



UF: AL	MUNICÍPIO: Marechal Deodoro	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Tempestade Local / Convectiva - Chuvas Intensas	DATA DA OCORRÊNCIA: 25/05/2022	

1. SITUAÇÃO 1

1.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



1.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Houve deslizamento de barreiras em residências localizadas no Jardim do Carmo, e alagações na rua principal da Orla Laguna

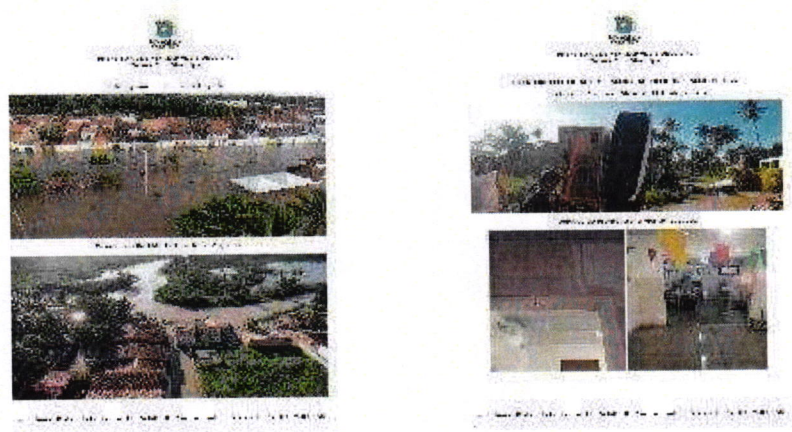
1.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -35.896697333 Latitude: -9.701324595

2. SITUAÇÃO 2

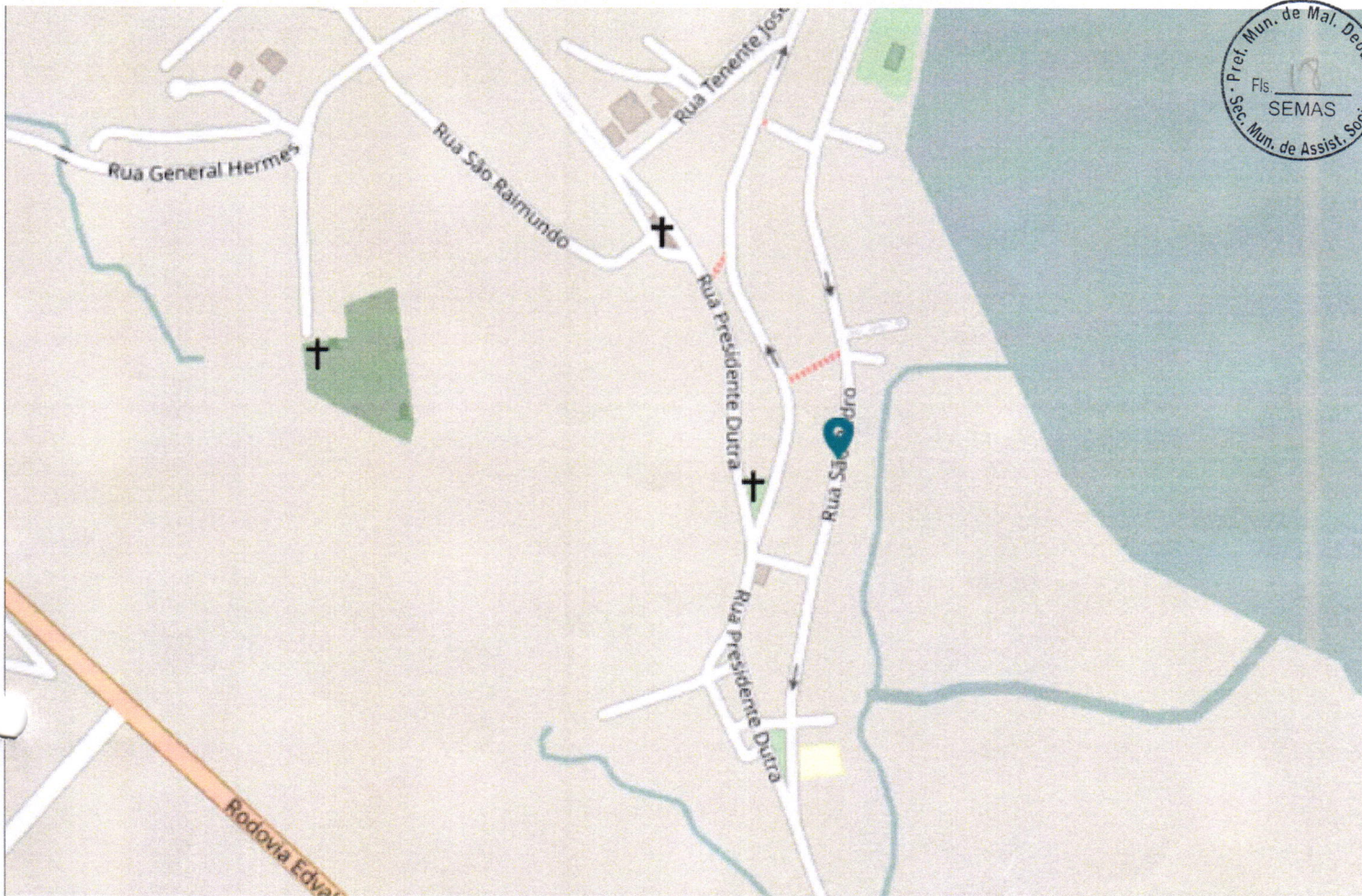
2.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



2.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Houve alagamento na Rua São Vicente, no bairro de Taperaguá. E danos a Unidade de Pronto Atendimento localizada nos bairros do Denissor Velho, Gislene Matheus, Barro Vermelho, Cabreiras, Recanto da Ilha.

2.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -35.8934743784 Latitude: -9.7231357383

3. SITUAÇÃO 3

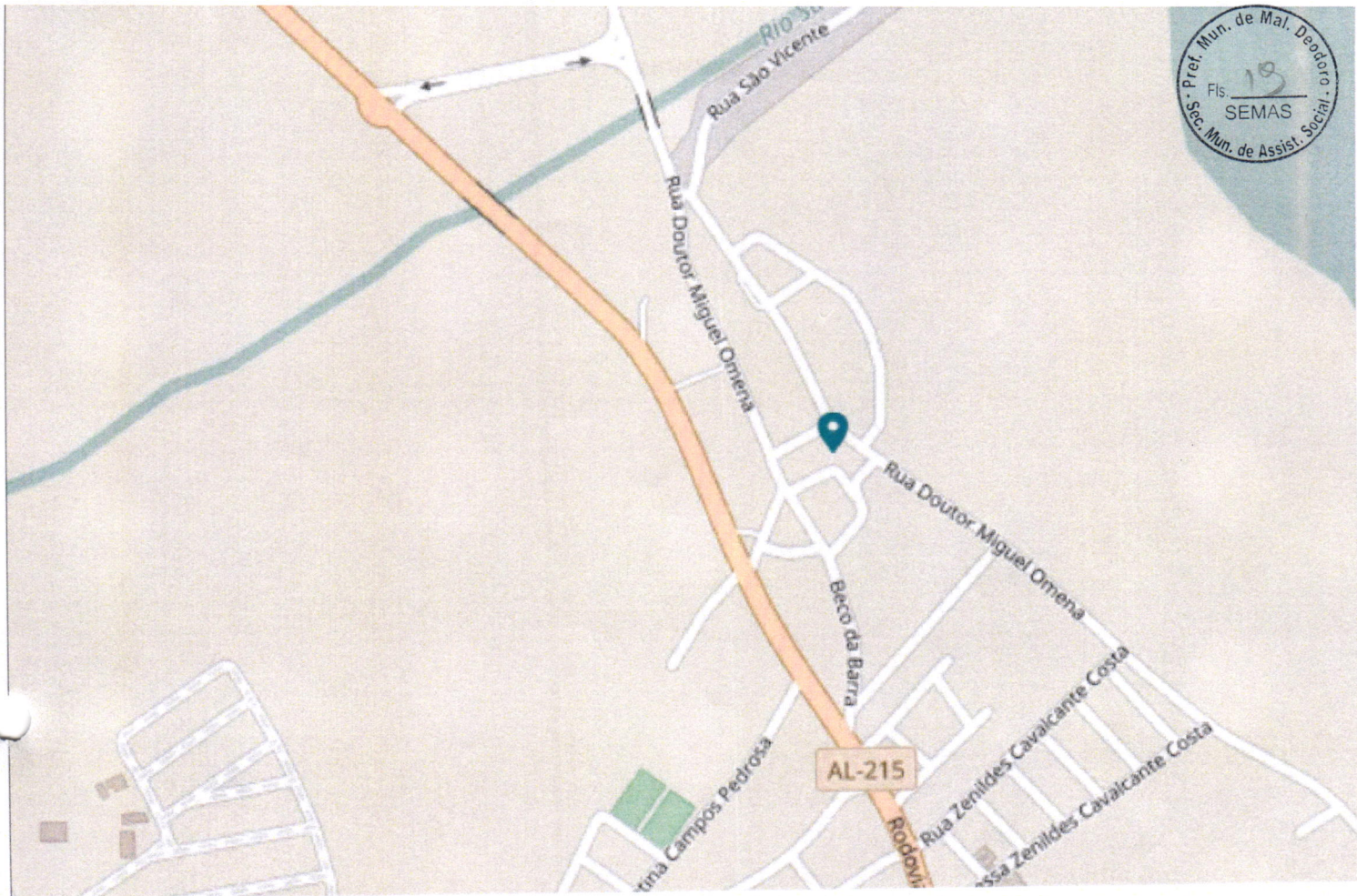
3.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



3.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Rachaduras em Unidades de Saúde, residências e alagamentos na beira da Lagoas, que fizeram com que as famílias perdessem seus ele

3.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -35.8908542544 Latitude: -9.7334790654

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA –
CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214).

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI, artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o volume das fortes chuvas que atingiram o Município nesses últimos dias, com média superior à prevista para esta época do mês;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos,

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastres classificados como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas - COBRADE - 13214, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme documentação fornecida pela Defesa Civil do Município.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e construção.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, §3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade, retroagindo seus efeitos à data do evento.

Marechal Deodoro/AL, em 25 de maio de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:B56135C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/05/2022. Edição 1802
A verificação de autenticidade da matéria pode ser

feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



**Sumário**

Ministério do Desenvolvimento Regional 1
 Esta edição é composta de 1 página

Ministério do Desenvolvimento Regional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 1.703, DE 26 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência em vários municípios do Estado de Alagoas/AL, em função do desastre CHUVAS INTENSAS - COBRADE Nº 1.3.2.1.4, conforme informações descritas na tabela abaixo.

Nº	Município	Decreto Municipal	Data
01	Barra de São Miguel	018	25/05/2022
02	Boca da Mata	1014	25/05/2022
03	Coité do Nóia	22	25/05/2022
04	Coruripe	1.268	25/05/2022
05	Roteiro	2505	25/05/2022
06	Rio Largo	022	25/05/2022
07	Penedo	793	25/05/2022
08	Santa Luíza do Norte	023	25/05/2022
09	Marechal Deodoro	21	25/05/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.

SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

IMPRENSA NACIONAL
 Conexão com a informação oficial

INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
 Cada vez mais universal e tecnológico

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOLUZA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
 Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450





Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 1703, de 26 de maio de 2022

Reconhece situação de emergência em municípios.

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência em vários municípios do Estado de Alagoas/AL, em função do desastre **CHUVAS INTENSAS – COBRADE Nº 1.3.2.1.4**, conforme informações descritas na tabela abaixo.

Nº	Município	Decreto Municipal	Data
01	Barra de São Miguel	018	25/05/2022
02	Boca da Mata	1014	25/05/2022
03	Coité do Nóia	22	25/05/2022
04	Coruripe	1.268	25/05/2022
05	Roteiro	2505	25/05/2022
06	Rio Largo	022	25/05/2022
07	Penedo	793	25/05/2022
08	Santa Luiza do Norte	023	25/05/2022
09	Marechal Deodoro	21	25/05/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas Alves, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 27/05/2022, às 10:12, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Defesa Civil Municipal

Orla Lagunar – Centro



Orla Lagunar – Centro





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Defesa Civil Municipal

Orla Lagunar – Residências Alagadas



Taperaçuá - Residência Ribeirinhas Alagadas





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Defesa Civil Municipal

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – MARECHAL DEODORO, MAIO DE 2022

Famílias que Perderam Móveis e Eletrodomésticos



Unidade de Pronto Atendimento - Alagada





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Defesa Civil Municipal

Rachaduras na Unidade de Pronto Atendimento



Rua São Vicente – Taperaguá - Famílias Ilhadas





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Defesa Civil Municipal

Famílias que Perderam Móveis e Eletrodomésticos



Residências que Sofreram Rachaduras





MARECHAL DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Defesa Civil Municipal

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – MARECHAL DEODORO, MAIO DE 2022

Jardim do Carmo – Deslizamento de Barreira



Rua São Vicente - Taperaguá



SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -



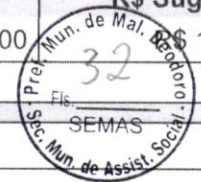
Análise de Metas - Resposta



DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Nº	Dados da Meta				
Aquisição de Cestas de Alimentos					
Inúmeras famílias tiveram suas residências alagadas, e tiveram perda de tudo, inclusive de alimentos. Como foram 4022 pessoas atingidas, entre desabrigados, desalojados e diretamente afetados, sendo 4 integrantes por cada família, em média, encontramos o valor de 1006 famílias. Como o benefício será por 3 meses, chegamos a quantidade de 3753 Cestas Básicas.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 1	
4022		90		R\$ 627.744,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1		Cesta Básica			Aquisição
	3018	KIT	90	R\$ 208,00	R\$ 627.744,00
			Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Alexandre Lucas Alves (Secretário)			[X] Sim [] Não	R\$ 627.744,00	R\$ 627.744,00
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Cesta Básica			R\$ 627.744,00	R\$ 627.744,00
Aquisição de Colchões					
Com os alagamentos, vários munícipes perderam móveis, eletrodomésticos, e principalmente colchões. Neste caso, pretendemos distribuir entre desabrigados e desalojado, além de uma grande parcela dos afetados que permanece em sua residência, mas teve sua casa alagada.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 2	
1852		1		R\$ 337.064,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1		Colchão			Aquisição
	1852	UN	1	R\$ 182,00	R\$ 337.064,00
			Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Alexandre Lucas Alves (Secretário)			[X] Sim [] Não	R\$ 337.064,00	R\$ 337.064,00
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Colchão			R\$ 337.064,00	R\$ 337.064,00
Kit de Limpeza de Residência					
Diante do alagamento das residências, após a água baixar, haverá necessidade de limpeza das residências das 1006 famílias diretamente afetadas pelo desastre.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 3	
4022		1		R\$ 100.600,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1		Kit de Limpeza			Aquisição
	1006	KIT	1	R\$ 100,00	R\$ 100.600,00

		atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Alexandre Lucas Alves (Secretário)		[X] Sim [] Não	R\$ 100.600,00	R\$ 100.600,00
Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Kit de Limpeza		R\$ 100.600,00	R\$ 100.600,00



Kit de Higiene Pessoal

Diante das enchentes, os munícipes além de perderem seus itens, não possuem condições de arcar com novos itens de higiene pessoal.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 4
4022	10	R\$ 269.474,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Kit de Higiene Pessoal				Aquisição
	4022	KIT	10	R\$ 67,00	R\$ 269.474,00

		Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Alexandre Lucas Alves (Secretário)		[X] Sim [] Não	R\$ 269.474,00	R\$ 269.474,00

Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Kit de Higiene Pessoal		R\$ 269.474,00	R\$ 269.474,00

Kit Dormitório

Estamos distribuindo kit dormitório em benefício somente dos desabrigados e desalojados, e alguns dos afetados que tiveram perda de colchão.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 5
1852	1	R\$ 203.720,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Kit Dormitório				
	1852	KIT	1	R\$ 110,00	R\$ 203.720,00

		Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Alexandre Lucas Alves (Secretário)		[X] Sim [] Não	R\$ 203.720,00	R\$ 203.720,00

Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Kit Dormitório		R\$ 203.720,00	R\$ 203.720,00

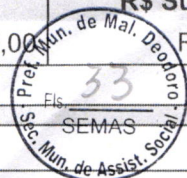
Fornecimento de Café da Manhã

Estamos levando em consideração somente os desabrigados e profissionais que estão diretamente prestando serviços, sendo fornecido café da manhã diariamente nas unidades de abrigo da Prefeitura. Faremos a quantidade total de café da manhã, durante todo o período em que estiverem sob nossa custódia, com uma perspectiva de 30 dias. Como temos a quantidade de 322 pessoas, e prestaremos assistência alimentícia pelo período de 30 dias, encontramos a quantia de 9660 refeições.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 6
322	30	R\$ 53.130,0

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Café da Manhã				Aquisição
	9660	UN	30	R\$ 5,50	R\$ 53.130,0

		atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Alexandre Lucas Alves (Secretário)		[X] Sim [] Não	R\$ 53.130,00	R\$ 53.130,00
Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Café da Manhã		R\$ 53.130,00	R\$ 53.130,00



Fornecimento de Refeição Prepara Quente

Estamos levando em conta somente os desabrigados e profissionais que estão diretamente prestando serviço, sendo fornecimento refeição quente diariamente e nas unidades de abrigo da Prefeitura. Fizemos a quantidade total de refeição quente, durante todo o período de 30 dias, e multiplicado por 2 vezes, por ser almoço e jantar.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 7
322	30	R\$ 212.520,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
7 1	Almoço e Janta				Aquisição
	19320	UN	30	R\$ 11,00	R\$ 212.520,00

		Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Alexandre Lucas Alves (Secretário)		[X] Sim [] Não	R\$ 212.520,00	R\$ 106.000,00

Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Almoço e Janta		R\$ 212.520,00	R\$ 106.000,00

Considerando que o Ministério da Cidadania fornecerá recursos para o atendimento aos desabrigados e desalojados e considerando que as equipes não trabalharão mais do que 12 horas aprovo parcialmente o recurso para atendimento de uma refeição por dia.

Galão de Água com Vasilhame

Diante da necessidade primordial de água, somado a falta de água nas residências, achamos por bem pleitear o limite máximo.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 8
4022	7	R\$ 250.000,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
8 1	Galão de Água com Vasilhame				Aquisição
	10000	UN	7	R\$ 25,00	R\$ 250.000,00

		Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Alexandre Lucas Alves (Secretário)		[X] Sim [] Não	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Galão de Água com Vasilhame		R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

TOTAL DA SOLICITAÇÃO	R\$ Solicitado R\$ 2.054.252,00	R\$ Sugerido R\$ 1.947.732,00
-----------------------------	---	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria Nº 1749, de 31 de maio de 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Marechal Deodoro - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Marechal Deodoro - AL, no valor de R\$ 1.947.732,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009837/2022-75

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas Alves**, Secretário, em 01/06/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00012197** e o CRC **4df2212e**.



Sumário

Ministério do Desenvolvimento Regional 1

..... Esta edição é composta de 1 página

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.749, DE 31 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Marechal Deodoro - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Marechal Deodoro - AL, no valor de R\$ 1.947.732,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009837/2022-75.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.751, DE 31 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coruripe - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Coruripe - AL, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009859/2022-35.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.752, DE 31 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao

na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho Miguel dos Campos - AL, no valor de R\$ 2. mil trezentos e trinta e seis reais), para processo n. 59052.009878/2022-61.

Art. 2º Os recursos financeiro Obrigatória, conforme legislação vigente, 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Des

Art. 3º Considerando a natureza o prazo de execução será de 180 dias, i Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente vinculada exclusivamente à execução das

Art. 5º O proponente deverá a 30 dias a partir do término da vigência, n de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em

PORTARIA Nº 1.754,

Auto
ao M
ação

A UNIÃO, por intermédio do neste ato representado pelo SECRETÁRIO nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o dis 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho Largo - AL, no valor de R\$ 1.448.500,00 (e quinhentos reais), para a execução i 59052.009877/2022-17.

Art. 2º Os recursos financeiro Obrigatória, conforme legislação vigente, 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Des

Art. 3º Considerando a n implementadas, o prazo de execução se portaria no Diário Oficial da União (DOU

Art. 4º A utilização, pelo ente vinculada exclusivamente à execução Portaria.

Art. 5º O proponente deverá de 30 dias a partir do término da vigênc de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em

PORTARIA Nº 1.755,

Auto
ao M
ação

A UNIÃO, por intermédio do neste ato representado pelo SECRETÁRIO nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o dis 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho Coruripe - AL, no valor de R\$ 1.528.894 oitocentos e noventa e quatro reais), pa processo n. 59052.009858/2022-91.

Art. 2º Os recursos financeiro Obrigatória, conforme legislação vigente, 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Des

Art. 3º Considerando a n implementadas, o prazo de execução se portaria no Diário Oficial da União (DOU



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. De Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

Processo nº: 06020070/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Aquisição emergencial.

DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação de aquisição emergencial de refeições, para atender a as necessidades para estruturação da Rede Socioassistencial pública e privada.

De forma que, visando uma melhor instrução processual, dê-se seguimento aos autos para:

- 1) O encaminhamento dos autos para o **Departamento de Aquisição de Bens e Serviços para tomar conhecimento e as providências cabíveis;**
- 2) Que seja encaminhado os autos **ao setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social no sentido de informar a disponibilidade orçamentária.**
- 3) Após que seja remetido ao **Departamento Jurídico da Sec. Mun. de Plan. Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio** para análise jurídico
- 4) Por fim, cumpridas todas as providências, evoluam-se os autos ao **Gabinete do Prefeito, para conhecimento e autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito;**

Marechal Deodoro – AL, 06 de junho de 2022.

Arykoerne Lima Barbosa
Sec. Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
SEMGEPA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 06020070/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: 24 (vinte e quatro) horas a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de Fornecimento de Refeições

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:F00F803F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/06/2022. Edição 1809
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



RE: Solicitação de Termo de Referência

Delicias da Massagueira <deliciasdamassagueira@outlook.com>

Qua, 08/06/2022 11:16

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Bom dia

Segue cotação de preço conforme Termo de Referência.

Atenciosamente

Isabella Pessoa

De: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 7 de junho de 2022 15:11

Para: Delicias da Massagueira <deliciasdamassagueira@outlook.com>

Assunto: RE: Solicitação de Termo de Referência

Segue em anexo.

Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços (SEMGEPA)

82 99311-1938

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

De: Delicias da Massagueira <deliciasdamassagueira@outlook.com>

Enviado: terça-feira, 7 de junho de 2022 14:39

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de Termo de Referência

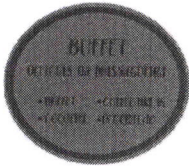
Boa tarde

Solicitamos o Termo de Referência do processo de fornecimento de refeições (06020070/2022).

Atenciosamente

Delícias da Massagueira

82.98802-0135



DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA
Loteamento Lagoa do Sul, S/N – Quadra C, Lote 17 – Massagueira Marechal Deodoro -Alagoas CNPJ
34.928.320/0001-28
Telefone: 82 – 98802-0135

PROPOSTA COMERCIAL DE CAFÉ DA MANHA

A/C: Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços (SEMGEPA)

Razão Social: DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP		
Endereço: Loteamento Lagoa do Sul, S/N – Quadra C, Lote 17 – Massagueira – Marechal Deodoro – AL		
CEP: 57160-000	Fone 1: 82 – 98802-0135	Fone 2: 82 - 99949-1633
E-mail: deliciasdamassagueira@outlook.com		I E: 24318880-3

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ conforme especificações no anexo II deste TR	UND	9.660	PRÓPRIA / FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 7,00	R\$ 67.620,00
2	ALMOÇO conforme especificação no anexo II deste TR	UND	9.660	PRÓPRIA / FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 9,00	R\$ 86.940,00

Marechal Deodoro-AL, 08 de junho de 2022.

Ricardo Ferreira dos Santos
[CNPJ Nº 34.928.320/0001-28]
DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA
LOT LAGOA DO SUL S/Nº
QUADRA C LOTE 18
MASSAGUEIRA
57.160-000
MARECHAL DEODORO - AL





Re: Solicitação de orçamento

Sidyewerton carlos da silva santos <sidycarlos@gmail.com>

Qui, 09/06/2022 15:54

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Segue orçamento.

Conta bancaria: Caixa Economica Federal

Agência: 3729

OP: 003

C/C: 1331-1

CNPJ: 275491030001-61

Contato: 82-9-8153-0979

Em qui., 9 de jun. de 2022 às 11:14, Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com> escreveu:

Bom dia!

Venho por meio deste solicitar orçamento do objeto especificado no termo de referência.

Obs.: **Enviar orçamento assinado e carimbado, com data, identificação da empresa (CNPJ), forma de pagamento**

e dados bancários, prazo de entrega e número para contato.

Prazo para envio de orçamento até as 23:59h de hoje.

At.te.

Maria

Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços (SEMGEPA)

82 99311-1938

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

3

3



DOS VALORES DAS REFEIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	CAFÉ DA MANHA	UND	R\$ 8,50
02	ALMOÇO	UND	R\$ 9,00

Marechal Deodoro - Al, 08 de junho de 2022

CNPJ: 27.549.103/0001-61

SIDYEWERTON CARLOS DA SILVA SANTOS - ME

GALETO SÃO LUIZ

Avenida Projetada Via Mares, S/N - Qd. 1, Lote 3

FRANCÊS - CEP: 57.160-000

Marechal Deodoro - Alagoas

Sidyewerton Carlos da S. Santos

SIDYEWERTON CARLOS DA SILVA SANTOS

CNPJ. 27.549.103/0001-61

Sidyewerton Carlos da S. Santos

Gerente-ADM

SIDYEWERTON CARLOS DA SILVA SANTOS
CNPJ. 27.549.103/0001-61
AV. PROJETADA VIA MARES, QD 1, LOTE 3, FRANCÊS, CEP: 57160-000
MARECHAL DEODORO - AL

13

13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 06020070/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prazo para envio das propostas: 24 horas, a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de Fornecimento de refeições.

Informações: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador: E6BA0059

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/06/2022. Edição 1812
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 34928320000128 27549103000161

LIMPAR

Data da consulta: 13/06/2022 14:13:20

Data da última atualização: 13/06/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.928.320/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DELICIAS DA MASSAGUEIRA	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PROJ. LAGOA DO SUL C	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE LAGOA DO SUL LOTE 17 QUADRAC
---	------------	---

CEP 57.160-000	BAIRRO/DISTRITO MASSAGUEIRA	MUNICÍPIO MARECHAL DEODORO	UF AL
--------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DELICIASDAMASSAGUEIRA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (82) 9811-9197
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2022** às **14:11:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.549.103/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SIDYEWERTON CARLOS DA SILVA SANTOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GALETO SAO LUIZ FRANCES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 11.22-4-99 - Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV PROJETADA VIA MARES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA1 LOTE 3
--------------------------------------	---------------	-------------------------------

CEP 57.160-000	BAIRRO/DISTRITO FRANCES	MUNICÍPIO MARECHAL DEODORO	UF AL
-------------------	----------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RF_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 8892-1193
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2017
-----------------------------	--

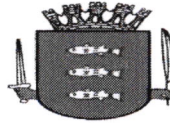
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2022 às 14:12:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMONIO

INTERESSADO: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº: 06020070/2022

MAPA DE PREÇOS EMERGENCIAL DE REFEIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DELÍCIAS DA MASSAGUEIRA 34.928.320/0001-28		SIDYEWERTON CARLOS (GALETO SÃO LUIZ) 27.549.103/0001-61	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ : CONFORME ESPECIFICAÇÕES.	UNID.	9660	R\$7,00	R\$ 67.620,00	R\$8,50	R\$ 82.110,00
2	ALMOÇO : CONFORME ESPECIFICAÇÕES.	UNID.	9660	R\$9,00	R\$ 86.940,00	R\$9,00	R\$ 86.940,00
				R\$ 154.560,00		R\$ 169.050,00	

DATA: 13/06/2022


Layze dos Santos Alves
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

RESUMO DOS FATOS

PROCESSO Nº 06020070/2022

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Aquisição Emergencial de Refeições (Café e Almoço), conforme Ofício Nº: 1406/2022 – SEMAS/MD, à fl. 02.

Seguindo essa linha, foi publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, com o prazo de 24 horas.

Após publicação, e solicitações de envio de termo de referência, recebemos propostas das seguintes empresas: **DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA; SIDYEWERTON CARLOS DA SILVA SANTOS (GALETO SÃO LUIZ).**

A empresa **SIDYEWERTON CARLOS DA SILVA SANTOS (GALETO SÃO LUIZ)** ofertou o mesmo valor de R\$ 9,00 (nove reais) para o item 02 (Almoço), porém foi desclassificada pela impossibilidade de emissão da CND federal.

Diante disso, a empresa **DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA** foi classificada para os itens 01 e 02 (Café e Almoço), com valor total de **R\$ 154.560,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).**

Em relação a presente aquisição destacamos a título de SUGESTÃO a opção prevista no art. 24, inciso IV (dispensa de licitação) da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública que versa sobre a possibilidade de contratação direta dispensando a licitação, compreende-se, portanto, a alternativa de contratação na forma citada neste momento, da Lei Federal.

Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Por oportuno, foi realizada uma consulta de regularidade fiscal da empresa, **DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA 34.982.32/0001-28** inclusive no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas Estadual, que demonstra que a empresa permanece com as certidões regularizadas.

Marechal Deodoro, 15 de junho de 2022.

Maria Bethania dos Santos Araújo
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

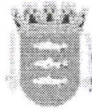
Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 27.549.103/0001-61 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](#)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Certidão Nº
3066/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
1040942

CONTRIBUINTE		
Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
42875	DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA	34.928.320/0001-28
Endereço	Complemento	
RUA PROJ.LAGOA DO SUL A Nº S/N	QUADRA C LOTE 17	
Bairro	Cidade	UF
MASSAGUEIRA	Marechal Deodoro	AL

Data Emissão

01/06/2022

Data Validade

01/07/2022

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo ora identificado, e as que vierem a ser apuradas, após verificar em seus assentamento(s) e sistema(s) tributário(s), certifica, para a finalidade a cima especificada, que até a presente data NÃO CONSTA(M) pendência(s) em seu nome, relativo(s) ao(s) tributo(s) administrado(s) pela Secretaria Municipal de Finanças de Marechal Deodoro.

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/marechaldeodoro/contribuinte/certidao>

CÓDIGO PARA AUTENTICAÇÃO: E0DADB6

Marechal Deodoro(AL), 01 de junho de 2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA
CNPJ: 34.928.320/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:31:51 do dia 18/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2022.

Código de controle da certidão: **8C95.FDB0.0643.9D67**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.928.320/0001-28

Razão Social: DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA

Endereço: LOT LAGOA DO SUL SN QD C LT 18 / MASSAGUEIRA / MARECHAL
DEODORO / AL / 57160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2022 a 05/07/2022

Certificação Número: 2022060602122656127586

Informação obtida em 13/06/2022 14:53:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.928.320/0001-28

Certidão n°: 18811714/2022

Expedição: 13/06/2022, às 14:51:44

Validade: 10/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.928.320/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 34.928.320/0001-28

Nome/Contribuinte: DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 16/07/2022

Emitida às 10:37:12 do dia 17/05/2022

Código de controle da certidão: 25E8-6DE7-5F23-42F1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Planejamento Gestão do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Processo: 06020070/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Aquisição Emergencial de Refeições (Café e Almoço).

DESPACHO

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Aquisição Emergencial de Refeições (Café e Almoço), conforme Ofício N°: 1406/2022 – SEMAS/MD, à fl. 02.


Atendendo às exigências cabíveis solicitadas, seguem os autos a Secretaria Municipal de Assistência Social, Setor Contábil, para informar **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** que custeará as despesas apontadas na planilha comparativa de preços.

Encaminhem-se os autos ao **Departamento De Contratos E Convênios Para Confecção Da Minuta Do Contrato;**

Posterior, encaminhe-se para a **Procuradoria Jurídica Para Parecer Sobre A Legalidade Do Procedimento;**

Por fim, cumpridas todas as providencias, retornem os autos ao **Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços** para prossecução do processo.

Marechal Deodoro 15 de junho de 2022.


Maria Bethania dos Santos Araújo
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gabinete da Secretária



Marechal Deodoro, 15 de junho de 2022

Processo nº: 06020070/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro– SEMAS/MD

Assunto: Aquisição Emergencial de Refeições (café da manhã e almoço).

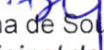
Ao Departamento Financeiro/Contábil interno

A **Secretária Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro– SEMAS/MD**, solicita os bons préstimos de Vossa Senhoria, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à Dotação Orçamentária abaixo descrita, referente a solicitação de aquisição emergencial de Refeições (café da manhã e almoço).

Em ato contínuo, encaminhe-se ao Departamento de Contratos e Convênios para prosseguimento do mesmo.

Secretaria: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 80.09 – Gestão dos Benefícios Eventuais e Socioassistenciais

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita.


Adriana de Souza Costa
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA COM A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.

Em cumprimento ao disposto no inciso II Art. 16 da lei complementar nº 101/2.000 - LRF e considerando as metas e prioridades elencadas na LDO e factível a aquisição supra descrita, tendo em vista que a mesma não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício, apresenta adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e é compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

ÓRGÃO

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE

8009 GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.32 MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentario-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Marechal Deodoro - AL , 15 de Junho de 2022.

AMANDA LAÍS DE ARAÚJO DOS SANTOS
DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento Gestão do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Processo: 06020070/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Aquisição emergencial de refeições

DESPACHO


Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o Ofício/nº 1406/2022 – SEMAS/MD à fl. 02, para aquisição emergencial de refeições.

Atendendo às exigências cabíveis a este Departamento, foi publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, envio de termo de referência solicitado pelas empresas do ramo.

Encaminhe-se os autos a Secretaria interessada, para que seja informada a necessidade do emergencial citado anteriormente, uma vez que só duas empresas apresentaram orçamento e mesmo assim um dos fornecedores não está conseguindo emitir a **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, conforme anexo.

Posteriormente, evoluam os autos ao Setor de Compras para Prossecução do mesmo.

Marechal Deodoro/AL, 17 de junho de 2022.


Maria Bethania dos Santos Araújo
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gabinete da Secretária

Processo: 06020070/2022

Interessado: SEMAS

Para: Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços.

Assunto: Aquisição de Emergencial de Refeições,

Em atendimento ao despacho do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, reforçamos a necessidade da contratação emergencial de empresa para o fornecimento de refeições, uma vez que a contratação se faz necessária para atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias. Assim, visando o atendimento das necessidades dessas famílias que se encontram desabrigadas e desalojadas, e que, atualmente estão em locais improvisados cedidos pelos órgãos e entes integrantes desta Administração, solicitamos o prosseguimento da contratação da empresa que se encontra com as certidões de regularidade fiscais válidas.

Em ato contínuo, encaminho para o Setor de Compra para prossecução do mesmo.

Marechal Deodoro, 17 de junho de 2022


Adriana de Souza Costa

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 06020070/2022

Processo N: 06020070/2022

Assunto: *Solicitação de aquisição emergencial de refeições*

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

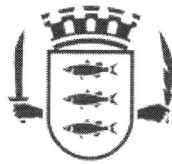
EMENTA: ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. RISCO À VIDA E À SAÚDE DA POPULAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA. DECRETO Nº 21/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022. PORTARIA FEDERAL Nº 1.703, DE 26 DE MAIO DE 2022. INTELIGÊNCIA DOS INCISO IV, ART. 24 DA LEI 8666.93. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONSIDERAÇÕES FEITAS NESTE OPINATIVO.

1. DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre procedimento administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual visa a contratação de empresa especializada **PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO)**, para atender a demanda de benefícios eventuais que eventualmente serão concedidos as família em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionados pelas fortes chuvas que atingiram o município, em regime de emergência devido DECRETO Nº 21/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022, que declarou situação de emergência em virtude de desastres classificados como tempestade Local/Convectiva –Chuvas Intensas - COBRADE - 13214, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012, e portaria nº 1.703, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União.

No termo de referência da contratação, foi apresentada justificativa para a contratação, considerando a situação de emergência a qual se encontra o município de Marechal Deodoro identificada através do Decreto nº 21/2022 de 25 de maio de 2022, sendo





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

reconhecido pelo governo federal por meio da portaria nº 1.703, de 26 de maio de 2022, publicada na edição de 27 de maio de 2022, no diário oficial da união em edição extra.

E que e com as fortes chuvas iniciadas no Estado de Alagoas e atingindo de forma mais evidente os municípios, banhados por lagoas etc. Com os volumes acima da média provocaram desabrigados, danos materiais, prejuízos econômicos, sociais, sendo necessário apoio às famílias que perderam seus pertences durante o referido incidente, bem como, a retirada de famílias para abrigos e/ou casa de parentes.

Logo, justificou a Secretaria interessada a contratação em apreço frente a necessidade do atendimento imediato das famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, de maneira que, não haveria tempo hábil para a conclusão de um regular procedimento licitatório, sem que houvesse prejuízo e risco iminente da saúde, dignidade humana e vidas das pessoas que foram afetadas pelas chuvas, enchentes e desabamentos.

Neste sentido, segundo ainda a Secretaria interessada, o Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências é um serviço de proteção especial do SUAS para enfrentamento de situações de Calamidades Públicas e Emergências reconhecidas pelo Ministério da Cidadania. O serviço está previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013. O objetivo do serviço é assegurar provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social. Todas essas provisões devem ser empregadas na manutenção de abrigos temporários como estratégia de resposta à crise em tela. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Decreto nº 6.037, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:





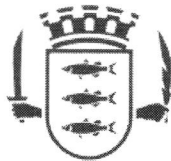
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- i. Memorando Inicial
- ii. Termo de Referência, constando as especificações, quantitativos, prazos de entrega, pagamento, e demais condições da contratação;
- iii. Formulário de informações do desastre – Fide;
- iv. Decreto Municipal nº 21/2022;
- v. Portaria Federal nº 1703/2022;
- vi. Portaria nº 1.749 de 31 de maio de 2022, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Marechal Deodoro/AL;
- vii. Despacho da Secretaria Municipal e Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio;
- viii. Publicação de aviso de cotação em 06/06/2022 e em 09/06/2022;
- ix. Pesquisa mercadológica e certidões;
- x. Mapa de cotações de preço;
- xi. Resumo dos fatos, com as devidas justificativa de escolha do fornecedor, a empresa DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.982.32/0001-28, com proposta no valor de R\$ 159.360,00 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta reais);
- xii. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa citada;
- xiii. Declaração de Disponibilidade Orçamentária;

Após, evoluíram-se os autos à Procuradoria Geral do Município para opinativo técnico-jurídico, em razão do disposto no § único, do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É o relatório, ainda que sucinto.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA FACULDADE DE DISPENSAR DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA
(ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93) – IMPOSSIBILIDADE DE AGUARDO DA
CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADEQUADO – RISCO PREMENTE
A SAÚDE E A VIDA DE CIDADÃOS / POPULAÇÃO

Como sabido, a ordem constitucional consagra a regra da realização de prévio procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, conforme art. 37, inc. XXI, da Carta Magna, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Vê-se que há exceções à regra, sendo previstos casos específicos para os quais a própria Constituição, nos termos descritos em lei própria, dispensou ou não exigiu a realização da licitação¹.

Por meio de tais permissivos, a Administração Pública não se veria obrigada a realizar o certame por expressa disposição legal, em razão de motivos afetos à oportunidade

¹ Hipóteses de licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), consoante Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e conveniência administrativas e em face da inviabilidade da competição entre os particulares.

Ressalvando que o administrador respeite determinados princípios fundamentais (cf. art. 37, *caput*, CF), bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre balizada no interesse público, ou seja, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

Nesta vereda, a Lei de Licitações, em seu art. 24, IV, institui exceção ao dever de licitar, quando estabelece que:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando **CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”.

Sendo assim, conforme a solicitação e fundamentação apresentada pela Secretaria interessada, a contratação pleiteada pode ser processada e classificada como dispensa em razão da emergencial, já que há risco a saúde e a vida do interessado.

2.2. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO

A escolha pela modalidade de contratação emergencial depende de indubitável essencialidade do objeto que justifique a utilização excepcional da dispensa licitatória, o que – por óbvio! – deve estar detalhada e cabalmente demonstrada nos autos.

Logo, não obstante já haver a autorização legislativa para contratação direta face a situação emergencial, o DECRETO Nº 21/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022, expedido pelo Prefeito, reforçou a possibilidade de ações e contratações, vejamos:

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

Com efeito, a Administração possui a faculdade de dispensar (discricionariedade do gestor) a licitação, desde que seja para atender àquelas situações emergenciais, e que a forma contratada **não ultrapasse os 180 (cento e oitenta) dias da data em que ocorreu a emergência.**

Nessas circunstâncias, impõem-se ao Município as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a manutenção e a execução dos serviços públicos essenciais que, pela própria natureza fundamental, são indeclináveis.

Como sobredito, frise-se, não há de se questionar que a Administração não possui tempo hábil para licitar, uma vez que o procedimento licitatório ocasionaria um tempo mínimo de espera para a contratação, em detrimento da urgência e da essencialidade do procedimento de intenção compulsória.

Definindo a contratação em situações emergenciais, observa-se decisão de Corte Estadual no sentido de que "(...) 1. *A emergência a autorizar a dispensa de licitação é aquela que decorre da necessidade premente de contratação de obra ou de aquisição de bens, que não podem, sob o risco de lesão aos interesses aí tutelados, esperar a natural morosidade do procedimento licitatório.* 2. *Nesse sentido, correto se revela o provimento jurisdicional que julga improcedente pleito deitado em sede de ação popular, quando demonstrado que o ato administrativo que dispensou a via licitatória para a construção de uma ponte amolda-se ao parecer técnico conclusivo acerca do caráter emergencial da obra.*" (TJDFT, 2ª Turma Cível, RMO 20000110928328/DF, DJ 10/12/2003) (Destaque nosso).





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em sentido similar, segue a orientação do Tribunal de Contas da União:

“Dar ciência à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) no sentido de que a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, só que, na segunda hipótese, será responsabilizado o agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis.” (Acórdão nº 4.488/2012 – 2ª Câmara – TCU).

E mais, no caso específico, lições do Prof. Paulo Graziotin, abaixo transcritas:

“Por oportuno, respeitosamente convidamos a uma reflexão sobre a dispensa emergencial, pois há situações emergenciais no cotidiano dos órgãos e entidades públicos que – apesar de oriundas, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis (ou até mesmo de fatores externos, como greve do funcionalismo) – subsistem, exigindo do Ordenador de Despesas imperiosa contratação direta, em face das consequências de a outra alternativa (a licitação) importarem sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, dado o caráter de urgência e/ou emergência presentes. Neste sentido, o administrativista Diógenes Gasparini asseverava: ‘Por outro lado, o atendimento a certas situações pelo Poder Público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízos ou comprometer a segurança dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos; (...) nestes casos, há obrigação imediata e urgente da Administração Pública em evitá-los’. Às vezes, atrasos nas providências administrativas internas





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

independem da vontade do Ordenador de Despesas e equipe (podendo-se citar, a título de ilustração, aquelas situações de greve/mobilização por parte de servidores públicos federais, estaduais e municipais, as quais dificultam, na via de consequência, a obtenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, etc.). Pensemos nisto, afinal 'o Direito deve ser interpretado com inteligência', já dizia Carlos Maximiliano!" (Ementário de Gestão Pública – Prof. Paulo Graziotin)

In casu, a emergencialidade da medida deve está fortemente configurada, visto que se origina de fatos específicos, tornando cada realidade única.

2.3. DOS DEMAIS ELEMENTOS LEGAIS (CONDICIONANTES)

Não se deve esquecer que o papel do advogado público que exerce função de consultoria não é o de representante de parte. O consultor tem de apreciar os fatos e interpretar a lei para apontar a solução que imagina correta. Há de ser, numa palavra, *imparcial*, porque protege a legalidade e a moralidade do ato administrativo.

Abalizado a compatibilidade do pedido administrativo ao texto legal consoante acima debatido, incumbe ainda ao gestor público e os agentes públicos que procedam de forma a resguardar o interesse público, assim, ainda que alguns do demais elementos abaixo estejam comprovados nos autos, busquemos reafirma-los, vejamos:

- i. Inicialmente, como forma de documentar, e comprovar cabalmente a inexigibilidade da conduta adversa, que seja certificado que o Município não dispõe de contrato de fornecimento dos bens pleiteados;
- ii. *Para a realização da contratação emergencial, faz-se mister, diante do atendimento aos preceitos da competitividade e da economicidade, que a Administração propicie a participação do maior número possível de interessados, devendo constar nos autos no mínimo 3 (três) propostas, conforme entendimento da Corte de Contas (TCU), abaixo transcrito:*





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“É necessário consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público.” (Acórdão nº 267/2001 – 1ª Câmara – TCU).

- iii. *Recomenda-se o cuidado do agente público na realização das cotações de preço, de modo a garantir que os preços propostos sejam compatíveis com os praticados no mercado, evitando o superfaturamento, bem como, que tais propostas sejam colhidas em empresas especialistas no objeto a ser contratado, advoga-se também que seja garantido a competitividade e sigilo das propostas ainda que em sede de emergencial, na salvaguarda da economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e da impessoalidade de escolha do fornecedor, bem como, que visualize-se o histórico contratual da empresa afim de que constate-se o mínimo de experiência;*
- iv. *Ademais, cabe ainda, atender ao comando constitucional estabelecido no art. 195, § 3º, no qual veda o Poder Público contratar pessoa jurídica que esteja em débito com o sistema da seguridade social, deve a Administração exigir do prestador de serviço à comprovação de atendimento a estas exigências, com a apresentação das certidões negativas do FGTS e da Receita Federal. Esta última é igualmente exigível, em face das contribuições sociais (PIS/PASEP, Cofins e CSLL, INSS – Unificada administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como, comprovação de habilitação jurídica, e regularidade fiscal trabalhista (com as respectivas certidões estadual, municipal, e de débitos trabalhistas).*
- v. *Após ratificada a justificativa da contratação por emergencial pelo Sr. Prefeito, seja publicado o seu extrato no Diário Oficial correspondente, para que o ato tenha eficácia, no prazo legal, conforme art. 26 da retro citada lei, ex vi:*

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ratificação e publicação na imprensa oficial, **no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (grifo nosso).

vi. *Por derradeiro seja publicado extrato do contrato a ser firmado no prazo da lei de regência dos contratos públicos.²*

3. DA CONCLUSÃO

Ante o Exposto, com fulcro nos princípios da administração pública, opinamos pela legitimidade da contratação por dispensa de licitação, consoante fundamentação amplamente debatida, assim, desde que sejam cumpridas as exigências da Lei 8.666/93 e as condicionantes neste parecer, contudo, devendo a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL apresentar justificativa da base de cálculo para os quantitativos apresentados no termo de referência, demonstrando a relação entre a necessidade e a quantidade a ser contratada pelo prazo emergencial.

Este parecer contém 10(dez) laudas, todas rubricadas pelo procurador signatário.

Este é o meu parecer, sem embargo de outras opiniões.

Marechal Deodoro /AL, 20 de junho de 2022.

DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO

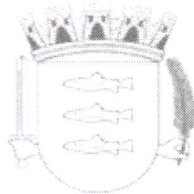
Procurador Chefe de Licitações - OAB/AL 10.020

² Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

(...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 06020070/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Aquisição Emergencial de Refeições.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

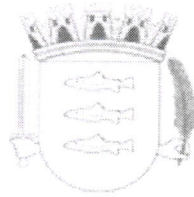
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 34.928.320/0001-28 sediada na Rua Proj Lagoa do Sul C, S/N, Massagueira, Marechal Deodoro/AL CEP 57.160-000, no valor de **R\$ 154.560,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**, visando a Aquisição Emergencial de Refeições, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 21 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 06020070/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Aquisição Emergencial de Refeições.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 34.928.320/0001-28 sediada na Rua Proj Lagoa do Sul C, S/N, Massagueira, Marechal Deodoro/AL CEP 57.160-000, no valor de **R\$ 159.360,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)**, visando a Aquisição Emergencial de Refeições, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 21 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL



3

3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **DELÍCIAS DA MASSAGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 34.928.320/0001-28 sediada na Rua Proj Lagoa do Sul C, S/N, Massagueira, Marechal Deodoro/AL CEP 57.160-000, no valor de **R\$ 159.360,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)**, visando a Aquisição Emergencial de Refeições, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 21 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:1A3BF0F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 22/06/2022. Edição 1821
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 2306.001/2022

FORNECIMENTO EM CARATÉR EMERGENCIAL

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 2306.001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. **Walter Avelino de Alcântara**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 304203 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº.164.874.604-78, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada por sua Secretária, a Sr.^a Adriana de Souza Costa, e do outro lado, a empresa **DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP**, brasileira, inscrita no CNPJ sob o n. 34.928.320/0001-28 e estabelecida no Loteamento Lagoa do Sul, S/N – Qd C, Lote 18 – Massagueira, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57160-000, representada pelo seu representante legal, Sr. **Ricardo Ferreira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 029.967.734-62, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 06020070/2022 e em observância às disposições do Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação, de caráter emergencial**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição Emergencial de Refeições (CAFÉ E ALMOÇO)**, para atender a demanda de benefícios eventuais que serão concedidos as famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9960	R\$ 7,00	R\$ 69.720,00
2	ALMOÇO: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9960	R\$ 9,00	R\$ 89.640,00

1.3. As especificações e exigências dos itens descritos acima, estão estabelecidas no Termo de Referência;

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura, sendo improrrogável conforme a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 determina.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 159.360,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Marechal Deodoro, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 8009 – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;
- 5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78. Incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

11.2. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;

11.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.2.2. Multa de 10%, incidente sobre o valor global do contrato, na hipótese inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

11.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Toda as sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

11.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 amigavelmente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

- 12.3.1. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.3.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.4. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- 14.1. O prazo de entrega dos bens é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da origem de fornecimento, em remessa única.
- 14.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo prazo de 15 (quinze) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 14.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 14.7. Os bens/materiais deverão ser entregues no endereço especificado na Ordem de Serviços, ou em local de armazenamento informado pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

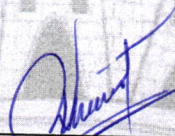
16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

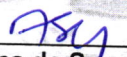
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

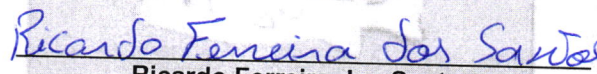
Marechal Deodoro/AL, 23 de junho de 2022.



Walter Avejino de Alcântara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE



Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
INTERVENIENTE



Ricardo Ferreira dos Santos
DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 2306.001/2022

FORNECIMENTO EM CARATÉR EMERGENCIAL

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 2306.001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA DELÍCIAS DA MASSAGUEIRA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. **Walter Avelino de Alcântara**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 304203 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº.164.874.604-78, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada por sua Secretária, a Sr.^a Adriana de Souza Costa, e do outro lado, a empresa **DELÍCIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP**, brasileira, inscrita no CNPJ sob o n. 34.928.320/0001-28 e estabelecida no Loteamento Lagoa do Sul, S/N – Qd C, Lote 18 – Massagueira, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57160-000, representada pelo seu representante legal, Sr. **Ricardo Ferreira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 029.967.734-62, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 06020070/2022 e em observância às disposições do Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação, de caráter emergencial**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição Emergencial de Refeições (CAFÉ E ALMOÇO)**, para atender a demanda de benefícios eventuais que serão concedidos as famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9960	R\$ 7,00	R\$ 69.720,00
2	ALMOÇO: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9960	R\$ 9,00	R\$ 89.640,00

1.3. As especificações e exigências dos itens descritos acima, estão estabelecidas no Termo de Referência;

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura, sendo improrrogável conforme a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 determina.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 159.360,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Marechal Deodoro, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 8009 – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;
- 5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

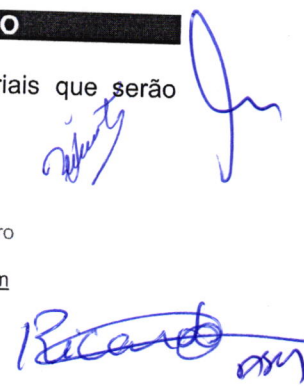
- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78. Incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

11.2. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;

11.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.2.2. Multa de 10%, incidente sobre o valor global do contrato, na hipótese inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

11.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Toda as sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

11.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 amigavelmente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

12.3.1. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.4. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

14.1. O prazo de entrega dos bens é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da origem de fornecimento, em remessa única.

14.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo prazo de 15 (quinze) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.7. Os bens/materiais deverão ser entregues no endereço especificado na Ordem de Serviços, ou em local de armazenamento informado pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

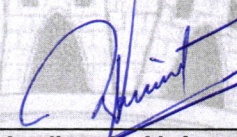
16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

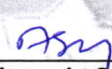
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

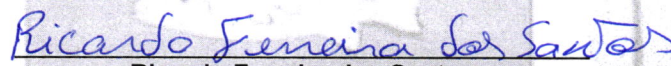
Marechal Deodoro/AL, 23 de junho de 2022.



Walter Avelino de Alcântara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE



Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
INTERVENIENTE



Ricardo Ferreira dos Santos
DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Wania Luciana Vitorino
CPF Nº: 025.826.824-70

NOME: Gilmar Brito
CPF Nº: 105.703.784-27



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2306.001/2022

Partes: PMMD e a empresa **DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.928.320/0001-28.

Fundamento Legal: Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição Emergencial de Refeições (CAFÉ E ALMOÇO), para atender a demanda de benefícios eventuais que serão concedidos as famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9960	R\$ 7,00	R\$ 69.720,00
2	ALMOÇO: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9960	R\$ 9,00	R\$ 89.640,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura, sendo improrrogável conforme a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 determina.

Preço: R\$ 159.360,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

Data de Assinatura: 23 de junho de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE

Adriana de Souza Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE

Ricardo Ferreira dos Santos

DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador: 1BEFFAF3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/06/2022. Edição 1825
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

ERRATA AO CONTRATO Nº 2306.001/2022

O departamento de contratos e convênios, torna público que na formalização do Contrato Nº **2306.001/2022**, cujo objeto é a Aquisição Emergencial de Refeições (CAFÉ E ALMOÇO), para atender a demanda de benefícios eventuais que serão concedidos as famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, celebrado com a **empresa DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP**, CNPJ nº **34.928.320/0001-28**.

Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições.

Resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

[...]

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9960	R\$ 7,00	R\$ 69.720,00
2	ALMOÇO: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9960	R\$ 9,00	R\$ 89.640,00

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 159.360,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)**.

Passa a constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9660	R\$ 7,00	R\$ 67.620,00





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

2	ALMOÇO: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9660	R\$ 9,00	R\$ 86.940,00
---	---	-------	------	----------	---------------

[...]

CLÁSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 154.560,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**.

Marechal Deodoro – AL, 08 de julho de 2022.

Gilmar Peixoto dos Santos Júnior
Gilmar Peixoto dos Santos Júnior

Departamento de Contratos e Convênios

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2306.001/2022

Partes: PMMD e a empresa **DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.928.320/0001-28.

Fundamento Legal: Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição Emergencial de Refeições (CAFÉ E ALMOÇO), para atender a demanda de benefícios eventuais que serão concedidos as famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9660	R\$ 7,00	RS 67.620,00
2	ALMOÇO: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	9660	R\$ 9,00	RS 86.940,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura, sendo improrrogável conforme a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 determina.

Preço: R\$ 154.560,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Data de Assinatura: 23 de junho de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE

Adriana de Souza Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE

Ricardo Ferreira dos Santos

DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA EPP – CONTRATADA

*Republicação por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:02EC24DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11/07/2022. Edição 1834

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>